



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 29
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 132/2005

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 80/2005

RECEBIDA EM: 5 de setembro de 2005.

Nº DO PROJETO: 132/2005

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do município, para a COHAPAR e firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de setembro de 2005.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de setembro de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Valmir Sabbi – PT.

Aprovado com **Emenda Modificativa** de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de setembro de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Valmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de setembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 620/2005.

Lei nº 2520, de 23 de setembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3622 dos dias 24 e 25 de setembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.520 DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do Município, para a COHAPAR e firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóveis constantes do Anexo I, parte integrante da presente lei, matriculados no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados no valor total de R\$ 112.149,00 (cento e doze mil, cento e quarenta e nove reais), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais, de acordo com o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, em convênio com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Autoriza firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º Fica também autorizado o Executivo Municipal a isentar a donatária e os mutuários da cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a construção das unidades habitacionais, objeto do convênio referido no artigo 2º.

Art. 4º O imóvel, objeto da doação, reverterá ao patrimônio municipal caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de setembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM DOADOS

Unidade	Quadra/lote	Endereço	Área do lote
01	1422/01	Rua Claudir Oldoni	220,00
02	1422/02	Rua Claudir Oldoni	220,00
03	1422/03	Rua Claudir Oldoni	220,00
04	1422/04	Rua Claudir Oldoni	220,00
05	1422/05	Rua Claudir Oldoni	220,00
06	1422/06	Rua Claudir Oldoni	220,00
07	1422/07	Rua Claudir Oldoni	220,00
08	1422/08	Rua Claudir Oldoni	220,00
09	1422/09	Rua Claudir Oldoni	220,00
10	1422/10	Rua Claudir Oldoni	220,00
11	1422/11	Rua Claudir Oldoni	220,00
12	1422/12	Rua Claudir Oldoni	220,00
13	1422/13	Rua Nelson Formigheri	220,00
14	1422/14	Rua Nelson Formigheri	220,00
15	1422/15	Rua Nelson Formigheri	220,00
16	1422/16	Rua Nelson Formigheri	220,00
17	1422/17	Rua Nelson Formigheri	220,00
18	1422/18	Rua Nelson Formigheri	220,00
19	1422/19	Rua Nelson Formigheri	220,00
20	1422/20	Rua Nelson Formigheri	220,00
21	1422/21	Rua Nelson Formigheri	220,00
22	1422/22	Rua Nelson Formigheri	220,00
23	1422/23	Rua Nelson Formigheri	220,00
24	1422/24	Rua Nelson Formigheri	220,00
25	1165/16	Rua Claudir Oldoni	220,00
26	1165/17	Rua Claudir Oldoni	220,00
27	1165/18	Rua Claudir Oldoni	220,00
28	1165/19	Rua Claudir Oldoni	220,00
29	1165/20	Rua Claudir Oldoni	220,00
30	1165/21	Rua Claudir Oldoni	220,00
31	1165/22	Rua Claudir Oldoni	220,00
32	1165/23	Rua Claudir Oldoni	220,00
33	1165/24	Rua Claudir Oldoni	220,00
34	1165/25	Rua Claudir Oldoni	220,00
35	1165/26	Rua Claudir Oldoni	220,00
36	1165/27	Rua Claudir Oldoni	220,00
37	1165/28	Rua Claudir Oldoni	220,00
38	1165/29	Rua Claudir Oldoni	220,00
39	1165/30	Rua Claudir Oldoni	220,00
40	1165/31	Rua Claudir Oldoni	220,00
41	1165/32	Rua Claudir Oldoni	220,00
42	1165/33	Rua Claudir Oldoni	220,00
43	1165/34	Rua Claudir Oldoni	220,00
44	1171/01	Rua Antonio Garcez	360,00
45	1171/02	Rua Antonio Garcez	360,00
46	1171/03	Rua Antonio Garcez	360,00
47	1171/04	Rua Antonio Garcez	360,00
48	1171/05	Rua Antonio Garcez	360,00
49	1171/06	Rua Antonio Garcez	360,00
50	1171/07	Rua Antonio Garcez	360,00
51	1171/08	Rua Antonio Garcez	360,00
52	1171/09	Rua Antonio Garcez	360,00
53	1171/10	Rua Antonio Garcez	360,00
54	1171/11	Rua Antonio Garcez	360,00
55	1171/12	Rua Antonio Garcez	360,00
56	1171/13	Rua Antonio Garcez	495,00
57	1171/14	Rua Máximo Sloboda	556,50
58	1171/15	Rua Máximo Sloboda	360,00
59	1171/16	Rua Máximo Sloboda	360,00
60	1171/17	Rua Máximo Sloboda	360,00
61	1171/18	Rua Máximo Sloboda	360,00
62	1171/19	Rua Máximo Sloboda	360,00
63	1171/20	Rua Máximo Sloboda	360,00
64	1171/21	Rua Máximo Sloboda	360,00
65	1171/22	Rua Máximo Sloboda	360,00
66	1171/23	Rua Máximo Sloboda	360,00
67	1171/24	Rua Máximo Sloboda	360,00
68	1171/25	Rua Máximo Sloboda	360,00



C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 22
70x
visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 132/2005

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do Município, para a COHAPAR e firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóveis constantes do Anexo I, parte integrante da presente lei, matriculados no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados no valor total de R\$ 112.149,00 (cento e doze mil, cento e quarenta e nove reais), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais, de acordo com o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, em convênio com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. Autoriza firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica também autorizado o Executivo Municipal a isentar a donatária e os mutuários da cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a construção das unidades habitacionais, objeto do convênio referido no artigo 2º.

Art. 4º. O imóvel, objeto da doação, reverterá ao patrimônio municipal caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

24
Jpn

ANEXO I

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM DOADOS			
Unidade	Quadra/lote	Endereço	Área do lote
01	1422/01	Rua Claudir Oldoni	220,00
02	1422/02	Rua Claudir Oldoni	220,00
03	1422/03	Rua Claudir Oldoni	220,00
04	1422/04	Rua Claudir Oldoni	220,00
05	1422/05	Rua Claudir Oldoni	220,00
06	1422/06	Rua Claudir Oldoni	220,00
07	1422/07	Rua Claudir Oldoni	220,00
08	1422/08	Rua Claudir Oldoni	220,00
09	1422/09	Rua Claudir Oldoni	220,00
10	1422/10	Rua Claudir Oldoni	220,00
11	1422/11	Rua Claudir Oldoni	220,00
12	1422/12	Rua Claudir Oldoni	220,00
13	1422/13	Rua Nelson Formigheri	220,00
14	1422/14	Rua Nelson Formigheri	220,00
15	1422/15	Rua Nelson Formigheri	220,00
16	1422/16	Rua Nelson Formigheri	220,00
17	1422/17	Rua Nelson Formigheri	220,00
18	1422/18	Rua Nelson Formigheri	220,00
19	1422/19	Rua Nelson Formigheri	220,00
20	1422/20	Rua Nelson Formigheri	220,00
21	1422/21	Rua Nelson Formigheri	220,00
22	1422/22	Rua Nelson Formigheri	220,00
23	1422/23	Rua Nelson Formigheri	220,00
24	1422/24	Rua Nelson Formigheri	220,00
25	1165/16	Rua Claudir Oldoni	220,00
26	1165/17	Rua Claudir Oldoni	220,00
27	1165/18	Rua Claudir Oldoni	220,00
28	1165/19	Rua Claudir Oldoni	220,00
29	1165/20	Rua Claudir Oldoni	220,00
30	1165/21	Rua Claudir Oldoni	220,00
31	1165/22	Rua Claudir Oldoni	220,00
32	1165/23	Rua Claudir Oldoni	220,00
33	1165/24	Rua Claudir Oldoni	220,00
34	1165/25	Rua Claudir Oldoni	220,00
35	1165/26	Rua Claudir Oldoni	220,00
36	1165/27	Rua Claudir Oldoni	220,00
37	1165/28	Rua Claudir Oldoni	220,00
38	1165/29	Rua Claudir Oldoni	220,00
39	1165/30	Rua Claudir Oldoni	220,00



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

40	1165/31	Rua Claudir Oldoni	220,00
41	1165/32	Rua Claudir Oldoni	220,00
42	1165/33	Rua Claudir Oldoni	220,00
43	1165/34	Rua Claudir Oldoni	220,00
44	1171/01	Rua Antonio Garcez	360,00
45	1171/02	Rua Antonio Garcez	360,00
46	1171/03	Rua Antonio Garcez	360,00
47	1171/04	Rua Antonio Garcez	360,00
48	1171/05	Rua Antonio Garcez	360,00
49	1171/06	Rua Antonio Garcez	360,00
50	1171/07	Rua Antonio Garcez	360,00
51	1171/08	Rua Antonio Garcez	360,00
52	1171/09	Rua Antonio Garcez	360,00
53	1171/10	Rua Antonio Garcez	360,00
54	1171/11	Rua Antonio Garcez	360,00
55	1171/12	Rua Antonio Garcez	360,00
56	1171/13	Rua Antonio Garcez	495,00
57	1171/14	Rua Máximo Sloboda	556,50
58	1171/15	Rua Máximo Sloboda	360,00
59	1171/16	Rua Máximo Sloboda	360,00
60	1171/17	Rua Máximo Sloboda	360,00
61	1171/18	Rua Máximo Sloboda	360,00
62	1171/19	Rua Máximo Sloboda	360,00
63	1171/20	Rua Máximo Sloboda	360,00
64	1171/21	Rua Máximo Sloboda	360,00
65	1171/22	Rua Máximo Sloboda	360,00
66	1171/23	Rua Máximo Sloboda	360,00
67	1171/24	Rua Máximo Sloboda	360,00
68	1171/25	Rua Máximo Sloboda	360,00



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

19
Set

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 132/2005:

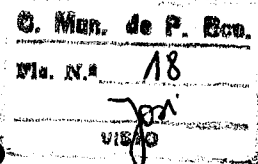
EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 132/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar imóveis constantes no Anexo I, parte integrante da presente lei, matriculados no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliados no valor total de R\$ 112.149,00 (cento e doze mil, cento e quarenta e nove reais), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais, de acordo com o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, em convênio com a Caixa Econômica Federal.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 19 de setembro de 2005.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2005

Através do projeto de Lei nº 132/2005, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar imóveis pertencentes ao Município de Pato Branco, matriculados no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, destinado a construção de 68 unidades habitacionais, de acordo com o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, em convênio com a Caixa Econômica Federal.

A autorização legislativa visa:

- firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais;
- isentar a donatária e os mutuários da cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a construção das unidades habitacionais, objeto do convênio supra mencionado.

Durante a construção das referidas unidades habitacionais, será concedida isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Esta relatoria considerando que a matéria tem amparo legal, emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 19 de setembro de 2005.

Cilmar Francisco Pastorello – PL
Presidente

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

Relator



Câmara Municipal de Pato Branco
Comissão de Políticas Públicas

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2005

RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

Com a aprovação do projeto de lei nº 132/2005, o Executivo Municipal estará autorizado doar imóveis pertencentes ao Município de Pato Branco, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

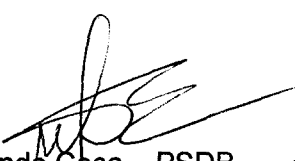
Os imóveis a serem doados, localizados no Bairro Gralha Azul e Loteamento Sloboda, serão destinados à construção de 68 unidades habitacionais, de acordo com o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, em convênio com a Caixa Econômica Federal.

Através do projeto de lei em análise, propõe ainda o Executivo Municipal firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção dessas unidades habitacionais e isentar a donatária e os mutuários da cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a construção das unidades habitacionais, objeto do convênio supra mencionado.

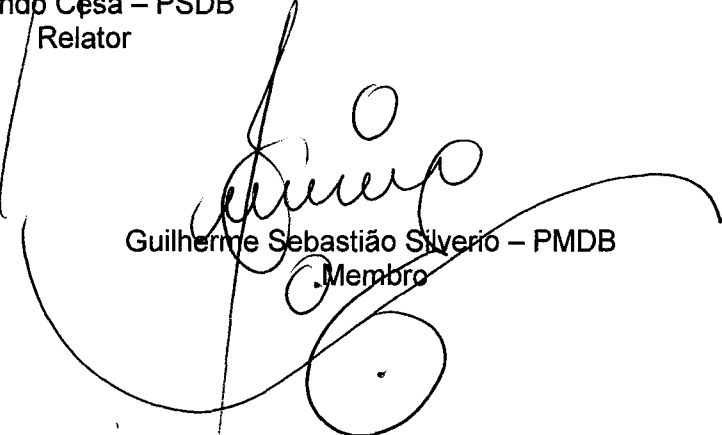
Tendo em vista o relevante interesse público e social constante na matéria, uma vez que busca melhorar as condições habitacionais, constituindo-se uma oportunidade de aquisição da casa própria a um preço acessível, através desse programa originário do Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de setembro de 2005.


Laurindo Cesa – PSDB
Relator


Nelson Bertani – PDT
Presidente


Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2005

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para doar imóveis pertencentes ao Município de Pato Branco, matriculados no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, destinado a construção de 68 unidades habitacionais, de acordo com o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, em convênio com a Caixa Econômica Federal.

Solicita ainda, autorização legislativa para:

- firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais;
- isentar a donatária e os mutuários da cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a construção das unidades habitacionais, objeto do convênio supra mencionado.

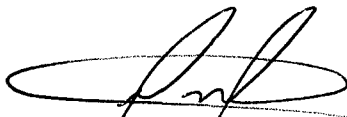
Este procedimento compete única e exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, não necessitando da anuência do Legislativo Municipal para que o mesmo seja concretizado.

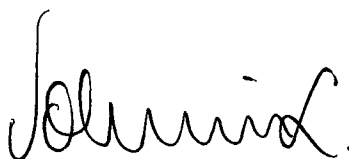
Com relação a isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a construção das referidas unidades habitacionais, a mesma encontra amparo legal na legislação pertinente.

Com base no exposto, esta relatoria conclui em fornecer **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de setembro de 2005.


Valmir Tasca – PFL
Presidente/Relator


Valmir Sabbi – PT
Membro


Osmar Braun Sobrinho – PV
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2005

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para doar imóveis constantes do Anexo I, pertencentes ao Município de Pato Branco, matriculados no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, destinado a construção de 68 unidades habitacionais, de acordo com o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, em convênio com a Caixa Econômica Federal.

Solicita ainda, autorização legislativa para:

- firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais;
- isentar a donatária e os mutuários da cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a construção das unidades habitacionais, objeto do convênio supra mencionado.

Quanto a proposta de doação de imóveis destinados a construção de unidades habitacionais, a mesma encontra guarida nas normas contidas no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

No que se refere a autorização para firmar convênio, a jurisprudência pátria é pacífica em apontar que tal procedimento compete única e exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, não necessitando da anuência do Legislativo Municipal para que o mesmo seja concretizado, todavia, não há qualquer empecilho quanto a deliberação plenária da solicitação constante do art. 2º do Projeto de Lei em questão.

No tocante a isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a construção das referidas unidades habitacionais, a mesma se enquadra na disposição contida no artigo 331 da Lei Complementar nº 01/98, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 02/99, levando-se principalmente em consideração o fim a que se destina, não aplicando-se ao caso concreto em nosso entender s.m.j, a norma contida no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, considerando o benefício de caráter geral.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

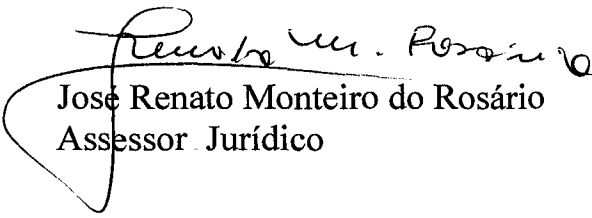
A proposição assegura a reversão ao patrimônio municipal, dos imóveis objeto da doação, caso não lhes seja dado a destinação nela expressa.

Para dar cumprimento ao que prescreve a legislação pertinente, **recomendo seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa o laudo de avaliação dos imóveis objeto da referida doação.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria apta a ser deliberada pelo douto Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 6 de setembro de 2.005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

13

701

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

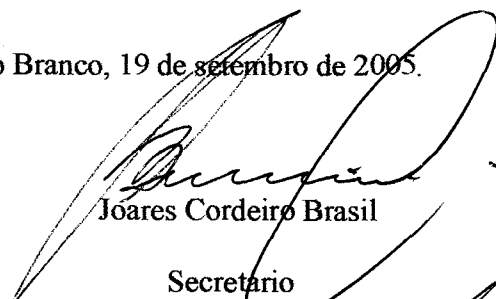
IMÓVEL URBANO, dos lotes nº 01 ao lote nº 25, da quadra nº 1171, constantes nas Matrículas nº, 31.862 R.1 á Matricula 31.886 R.1, do 1º Ofício do Registro Geral de Imoveis da Comarca de Pato Branco, PR, totalizando 9.231,50 m2, todos sem benfeitorias, situados nas ruas, Máximo Sloboda, Antonio Garcez e rua Da República, Bairro São Cristovão, no município de Pato Branco, PR.

Os terrenos foram avaliados em, R\$55.389,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais) .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

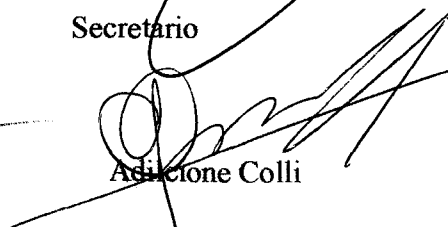
Pato Branco, 19 de setembro de 2005.


Vlademir José Dal’Ross
Presidente


Joares Cordeiro Brasil
Secretario


João Carlos Baier
Membro

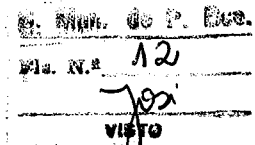

Nelso Rizzi
Membro


Adilcione Colli
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

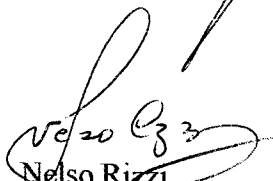
IMÓVEL URBANO, dos lote nº 01 á lote nº 24, da quadra nº 1422, constantes nas matriculas nº, 36703 Lº02 á matricula 36726 Lº02, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, PR. com área de 220,00 m2, cada lote, totalizando 5280,00 m2, todos sem benfeitorias, situados na rua Nelson Formigheri, e rua Princesa Isabel e rua Claudir Oldoni, bairro Gralha Azul, no município de Pato Branco, PR.

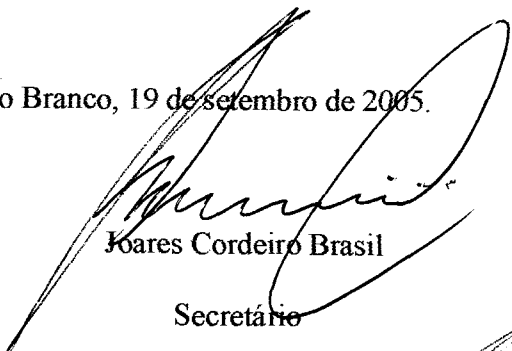
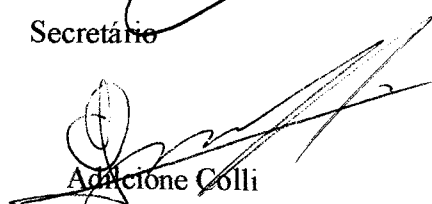
Os terrenos foram avaliados em, R\$31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais) .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.


Vlademir José Dal’Ross
Presidente


João Carlos Baier
Membro


Nelso Rizzi
Membro

Pato Branco, 19 de setembro de 2005.

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

Adilcione Colli
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

IMÓVEL URBANO, dos lote nº 16 ao lote nº 34, da quadra nº 1165, constantes nas Matrículas nº, 36.684 Lº02 á Matricula 36.702 Lº02, do 1º Ofício do Registro Geral de Imoveis da Comarca de Pato Branco, PR. com área de 220,00 m2, cada lote, totalizando 4.180,00 m2, todos sem benfeitorias, situados nas ruas, Claudir Oldoni, Princesa Isabel e rua Jandir Antonio, bairro Gralha Azul, no município de Pato Branco, PR.

Os terrenos foram avaliados em, R\$25.080,00 (vinte e cinco mil, e oitenta reais) .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Vlademir José Dal’Ross

Presidente

João Carlos Baier

Membro

Nelso Rizzi

Membro

Pato Branco, 19 de setembro de 2005.

Joares Cordeiro Brasil

Secretário

Adilcione Colli

Membro

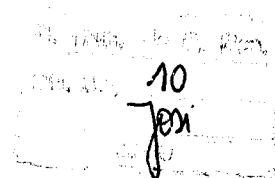


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DATA: 10/09/2005

Nº 080/2005 1/2



MENSAGEM Nº 080/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

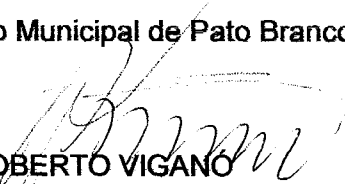
Junto com a presente Mensagem, estamos enviando a Vossas Excelências, para análise e aprovação, o incluso Projeto de Lei que objetiva a doação de Imóveis Urbanos do bairro Gralha Azul e Loteamento Sloboda, constantes na relação anexa ao referido Projeto de Lei, matriculados no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de acordo com as matrículas também anexas, para implantação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

Trata-se de um Projeto de relevante valor social, onde se busca melhorar as condições de vida da população patobranquense, a tanto tempo penalizada por viver em condições precárias de habitação. Ainda, este Programa originário do Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal, constitui-se numa oportunidade de aquisição da casa própria a um preço que lhes possa ser acessível.

Considerando a necessidade da comprovação da doação, junto de toda a documentação necessária à aprovação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, a fim de obtermos o financiamento para execução das obras, o que deve ocorrer no menor espaço de tempo possível, solicitamos que a matéria tramite sob **regime de urgência**.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de setembro de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

09
jov

PROJETO DE LEI Nº 132/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do Município, para a COHAPAR e firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar os imóveis constantes no Anexo I, parte integrante da presente Lei, matriculados no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à Companhia de habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de 68 (sessenta e oito) unidades habitacionais, de acordo com o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, em convênio com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. Autoriza a firmar Convênio com a Companhia de habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica também autorizado o Executivo Municipal a isentar a donatária e os mutuários da cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a construção das unidades habitacionais, objeto do Convênio referido no artigo segundo.

Art. 4º. O imóvel, objeto da doação, reverterá ao patrimônio municipal caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

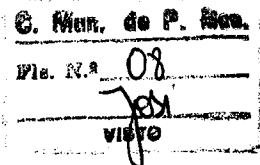

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



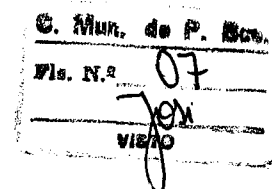
ANEXO I

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM DOADOS			
Unidade	Quadra/lote	Endereço	Área do lote
01	1422/01	Rua Claudir Oldoni	220,00
02	1422/02	Rua Claudir Oldoni	220,00
03	1422/03	Rua Claudir Oldoni	220,00
04	1422/04	Rua Claudir Oldoni	220,00
05	1422/05	Rua Claudir Oldoni	220,00
06	1422/06	Rua Claudir Oldoni	220,00
07	1422/07	Rua Claudir Oldoni	220,00
08	1422/08	Rua Claudir Oldoni	220,00
09	1422/09	Rua Claudir Oldoni	220,00
10	1422/10	Rua Claudir Oldoni	220,00
11	1422/11	Rua Claudir Oldoni	220,00
12	1422/12	Rua Claudir Oldoni	220,00
13	1422/13	Rua Nelson Formigheri	220,00
14	1422/14	Rua Nelson Formigheri	220,00
15	1422/15	Rua Nelson Formigheri	220,00
16	1422/16	Rua Nelson Formigheri	220,00
17	1422/17	Rua Nelson Formigheri	220,00
18	1422/18	Rua Nelson Formigheri	220,00
19	1422/19	Rua Nelson Formigheri	220,00
20	1422/20	Rua Nelson Formigheri	220,00
21	1422/21	Rua Nelson Formigheri	220,00
22	1422/22	Rua Nelson Formigheri	220,00
23	1422/23	Rua Nelson Formigheri	220,00
24	1422/24	Rua Nelson Formigheri	220,00
25	1165/16	Rua Claudir Oldoni	220,00
26	1165/17	Rua Claudir Oldoni	220,00
27	1165/18	Rua Claudir Oldoni	220,00
28	1165/19	Rua Claudir Oldoni	220,00
29	1165/20	Rua Claudir Oldoni	220,00
30	1165/21	Rua Claudir Oldoni	220,00
31	1165/22	Rua Claudir Oldoni	220,00
32	1165/23	Rua Claudir Oldoni	220,00
33	1165/24	Rua Claudir Oldoni	220,00
34	1165/25	Rua Claudir Oldoni	220,00
35	1165/26	Rua Claudir Oldoni	220,00
36	1165/27	Rua Claudir Oldoni	220,00
37	1165/28	Rua Claudir Oldoni	220,00
38	1165/29	Rua Claudir Oldoni	220,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



39	1165/30	Rua Claudir Oldoni	220,00
40	1165/31	Rua Claudir Oldoni	220,00
41	1165/32	Rua Claudir Oldoni	220,00
42	1165/33	Rua Claudir Oldoni	220,00
43	1165/34	Rua Claudir Oldoni	220,00
44	1171/01	Rua Antonio Garcez	360,00
45	1171/02	Rua Antonio Garcez	360,00
46	1171/03	Rua Antonio Garcez	360,00
47	1171/04	Rua Antonio Garcez	360,00
48	1171/05	Rua Antonio Garcez	360,00
49	1171/06	Rua Antonio Garcez	360,00
50	1171/07	Rua Antonio Garcez	360,00
51	1171/08	Rua Antonio Garcez	360,00
52	1171/09	Rua Antonio Garcez	360,00
53	1171/10	Rua Antonio Garcez	360,00
54	1171/11	Rua Antonio Garcez	360,00
55	1171/12	Rua Antonio Garcez	360,00
56	1171/13	Rua Antonio Garcez	495,00
57	1171/14	Rua Máximo Sloboda	556,50
58	1171/15	Rua Máximo Sloboda	360,00
59	1171/16	Rua Máximo Sloboda	360,00
60	1171/17	Rua Máximo Sloboda	360,00
61	1171/18	Rua Máximo Sloboda	360,00
62	1171/19	Rua Máximo Sloboda	360,00
63	1171/20	Rua Máximo Sloboda	360,00
64	1171/21	Rua Máximo Sloboda	360,00
65	1171/22	Rua Máximo Sloboda	360,00
66	1171/23	Rua Máximo Sloboda	360,00
67	1171/24	Rua Máximo Sloboda	360,00
68	1171/25	Rua Máximo Sloboda	360,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ



COMARCA DE PATO BRANCO

Elíce Soares Ribas

Titular

1º Ofício de Registro de Imóveis
CNPJ 77.780.781/0001-09 – CPF 603.278.559-91

Ady Celso Soares

1º Substituto

Pedro Luiz Vieira

Auxiliar Juramentado

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros de Registro de Hipoteca desta Comarca, neles verifiquei não serem hipotecados ou sujeito a quaisquer ônus reais, legais, pessoais, convencionais ou reipersecutórias que possam afetar a posse domínio dos bens imóveis de propriedade de: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, referente aos lotes a seguir relacionados:

Registro	Matrícula	Lote	Quadra	Área	Benfeitorias
R.1	31.862	01	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.863	02	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.864	03	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.865	04	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.866	05	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.867	06	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.868	07	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.869	08	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.870	09	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.871	10	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.872	11	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.873	12	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.874	13	1171	395,00m²	Sem
R.1	31.875	14	1171	556,50m²	Sem
R.1	31.876	15	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.877	16	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.878	17	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.879	18	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.880	19	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.881	20	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.882	21	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.883	22	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.884	23	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.885	24	1171	360,00m²	Sem
R.1	31.886	25	1171	360,00m²	Sem

Todos situados nesta cidade de Pato Branco, registrados no livro 02, nesta Circunscrição até a presente data. O referido é verdade e dou fê. Certidão expedida as 9:02h.
Pato Branco, 03 de maio de 2005.

Elíce Soares
Oficial

CUSTAS

R\$ 16,26

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85604-350

PATO BRANCO

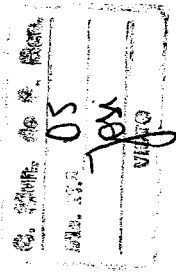
PARANÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade

de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 1.171



ESC. 1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA

R. ANTONIO GARCEZ

163...

12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	21,50
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	
360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	495,0	31,46
12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	11,50	
360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00	556,50	23,50	
25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14		
12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00	13,80		
R. DA REPÚBLICA													
R. MÁXIMO SLOBODA													

R. CHA 01

N.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 04
VISTO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

Elice Soares Ribas

Titular

1º Ofício de Registro de Imóveis
CNPJ 77.780.781/0001-09 – CPF 603.278.559-91

Ady Celso Soares

1º Substituto

Pedro Luiz Vieira

Auxiliar Juramentado

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros de Registro de Hipoteca desta Comarca, neles verifiquei não serem hipotecados ou sujeito a quaisquer ônus reais, legais, pessoais, convencionais ou reipersecutórias que possam afetar a posse domínio dos bens imóveis de propriedade de: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, referente aos lotes abaixo relacionados:

Lote nº 16 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.684, Lº 02;
Lote nº 17 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.685, Lº 02;
Lote nº 18 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.686, Lº 02;
Lote nº 19 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.687, Lº 02;
Lote nº 20 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.688, Lº 02;
Lote nº 21 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.689, Lº 02;
Lote nº 22 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.690, Lº 02;
Lote nº 23 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.691, Lº 02;
Lote nº 24 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.692, Lº 02;
Lote nº 25 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.693, Lº 02;
Lote nº 26 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.694, Lº 02;
Lote nº 27 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.695, Lº 02;
Lote nº 28 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.696, Lº 02;
Lote nº 29 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.697, Lº 02;
Lote nº 30 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.698, Lº 02;
Lote nº 31 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.699, Lº 02;
Lote nº 32 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.700, Lº 02;
Lote nº 33 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.701, Lº 02;
Lote nº 34 da quadra nº 1165, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.702, Lº 02.
nesta Circunscrição até a presente data. O referido é verdade e dou fê. Certidão expedida as 15:50h.
Pato Branco, 04 de julho de 2005.

Oficial

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 897
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PARANÁ



CUSTAS

R\$ 14,34

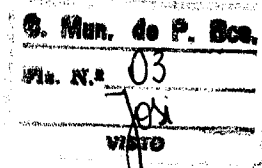
[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO



Elíce Soares Ribas

Titular

1º Ofício de Registro de Imóveis
CNPJ 77.780.781/0001-09 – CPF 603.278.559-91

Ady Celso Soares

1º Substituto

Pedro Luiz Vieira

Auxiliar Juramentado

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros de Registro de Hipoteca desta Comarca, neles verifiquei não serem hipotecados ou sujeito a quaisquer ônus reais, legais, pessoais, convencionais ou reipersecutórias que possam afetar a posse domínio dos bens imóveis de propriedade de: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, referente aos lotes abaixo relacionados:

Lote nº 01 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.703, Lº 02;
Lote nº 02 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.704, Lº 02;
Lote nº 03 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.705, Lº 02;
Lote nº 04 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.706, Lº 02;
Lote nº 05 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.707, Lº 02;
Lote nº 06 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.708, Lº 02;
Lote nº 07 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.709, Lº 02;
Lote nº 08 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.710, Lº 02;
Lote nº 09 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.711, Lº 02;
Lote nº 10 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.712, Lº 02;
Lote nº 11 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.713, Lº 02;
Lote nº 12 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.714, Lº 02;
Lote nº 13 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.715, Lº 02;
Lote nº 14 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.716, Lº 02;
Lote nº 15 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.717, Lº 02;
Lote nº 16 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.718, Lº 02;
Lote nº 17 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.719, Lº 02;
Lote nº 18 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.720, Lº 02;
Lote nº 19 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.721, Lº 02;
Lote nº 20 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.722, Lº 02;
Lote nº 21 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.723, Lº 02;
Lote nº 22 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.724, Lº 02;
Lote nº 23 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.725, Lº 02;
Lote nº 24 da quadra nº 1422, com a área de 220,00m², sem benfeitorias, matrícula nº 36.726, Lº 02;
nesta Circunscrição até a presente data. O referido é verdade e dou fé. Certidão expedida as 15:43 h.
Pato Branco, 04 de julho de 2005.

Assinatura
Oficial

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697



CUSTAS

R\$ 15,94

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CIDADE DE PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

DA QUADRA Nº 1165 ZEHS

C. Mun. de P. Bco.

Pla. N.º

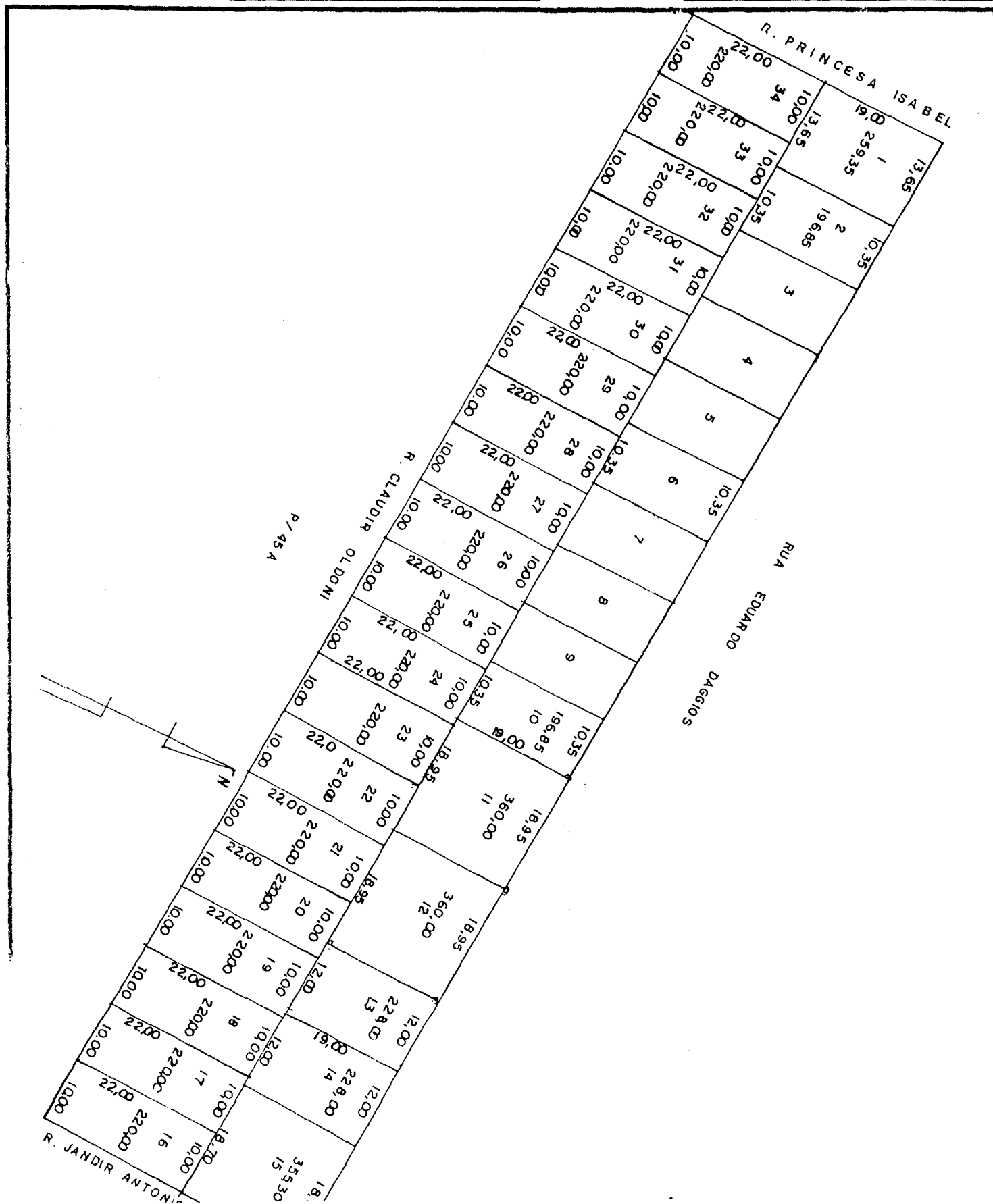
02

78

1580

ESC. 1: 1000 LOTº

ANT. QUADRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CIDADE DE PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

DA QUADRA Nº 1422

ESC. 1: 1000 LOTº

ANT. QUADRA

R. PRINCESA ISABEL

RUA NELSON FORMIGHERI

RUA CLAUDIR OLDONI

10,0	22,0	10,0	22,0	10,0
220,0	24	220,0	1	220,0
10,0	22,0	10,0	22,0	10,0
220,0	23	220,0	2	220,0
10,0	22,0	10,0	22,0	10,0
220,0	22	220,0	3	220,0
10,0	22,0	10,0	22,0	10,0
220,0	21	220,0	4	220,0
10,0	22,0	10,0	22,0	10,0
220,0	20	220,0	5	220,0
10,0	22,0	10,0	22,0	10,0
220,0	19	220,0	6	220,0
10,0	22,0	10,0	22,0	10,0
220,0	18	220,0	7	220,0
10,0	22,0	10,0	22,0	10,0
220,0	17	220,0	8	220,0
10,0	22,0	10,0	22,0	10,0
220,0	16	220,0	9	220,0
10,0	22,0	10,0	22,0	10,0
220,0	15	220,0	10	220,0
10,0	22,0	10,0	22,0	10,0
220,0	14	220,0	11	220,0
10,0	22,0	10,0	22,0	10,0
220,0	13	220,0	12	220,0
10,0	22,0	10,0	22,0	10,0

